



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS E A PIRES
MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA
MUNICIPAL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Serafim Ribeiro, 241 – Centro – Jaraguari – MS – CEP: 79440-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 02.210.819/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Vereador Peterson Martins Xavier, brasileiro, brasileiro, solteiro, vereador, portador do CPF nº 031.797.591-94, residente e domiciliado neste município Rua: Idelvam de S. Sandim nº 711 Bairro: Jatobá, Jaraguari-MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.512.348/0001-11, sediada à Avenida Olinda, Qd. H4, Lt. 01/03, sala 1706, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74.884-120, neste ato representado pelo Sr. RUBENS PIRES MALAQUIAS, brasileiro, empresário, divorciado, portador do CNH nº 01301999506 e CPF nº 826.143.261-00, residente e domiciliado na Avenida W 6, nº S/N, Quadra EF, lote 253-256, Cond Porto Seguro, Casa 56, Chacaras São Pedro, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74923-225, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025, devidamente homologada pela CONTRATANTE, mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de inexigibilidade de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA e o ato que autorizou a contratação.

Parágrafo único. As partes que celebram este contrato ficam inteiramente sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais ora pactuadas.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnica em assuntos ligados aos Departamentos de Pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal, com foco na orientação, na composição e no tratamento das informações que serão enviadas aos sistemas de obrigações fiscais acessórias (eSocial, EFD-REINF, DCTF, DCTF WEB, SICAP-AP), a fim de garantir a legalidade, a integridade e a conformidade de tais informações perante a Receita Federal do Brasil. Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria também atuarão na avaliação da composição financeira dos tributos incidentes sobre a remuneração dos servidores (INSS e IRRF); na orientação, na implementação e adequação técnica de processos internos, com base na interpretação da legislação pertinente, para a correta tributação previdenciária e de imposto de renda de pessoas jurídicas, bem como no treinamento e capacitação de todo pessoal envolvido no processo de tributação; elaboração pareceres técnicos opinativos e documentos técnicos em conformidade com a legislação tributária pertinente; consultoria e assessoria previdenciária geral no parcelamento de débitos e demais atos administrativos junto à Receita Federal do



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e; ainda, treinamento, aperfeiçoamento e capacitação de pessoal, com transferência de conhecimento sobre temas específicos concernentes ao presente objeto, visando a melhoria dos serviços ofertados por esta casa de leis.

Parágrafo único. O detalhamento das atividades a serem desempenhadas pela contratada estão definidas no item 2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, inseridas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula terceira. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, considerando a contratação dos serviços por preço certo e total.

§ 1º Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo Administrativo n. 011/2025, no Termo de Referência anexo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O prazo para execução do objeto desta contratação terá início imediato e, considerando tratar-se de serviços de natureza continuada, serão realizados conforme as necessidades da CONTRATANTE, de forma presencial ou remota.

§ 3º Serão executados de forma presencial, mediante agendamento prévio, as atividades essencialmente exigíveis.

§ 4º As demais atividades que não exijam atendimento presencial deverão ocorrer remotamente, por todas as formas digitais em uso atualmente.

§ 5º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

§ 6º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento e no Termo de Referência anexo, sendo que quaisquer



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela CONTRATANTE.

§ 7º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços se, após análise da CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

Cláusula quarta. Pela prestação dos serviços especificados na cláusula segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais ao mês).**

§ 1º Considerando a contratação para prestação de serviços de natureza continuada pelo período de 12 (doze) meses, o valor global do contrato será de **R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).**

§ 2º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, como o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 3º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º A unidade de medida para fins de acréscimos e supressões será o número de horas técnicas trabalhadas mensalmente.

Cláusula quinta. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratado de 12 (doze) meses.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Parágrafo único. Decorrido o prazo mínimo de um ano, no caso de prorrogação da vigência contratual, será aplicado o reajustamento pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula sexta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de execução dos serviços: a contar da data da assinatura do contrato, com início imediato, durante toda a vigência contratual;

II – de vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista se tratar de prestação de serviços de natureza continuada, observados os créditos orçamentários.

DO PAGAMENTO

Cláusula sétima. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada. § 1º A CONTRATADA deverá encaminhar para a CONTRATANTE, na data do vencimento do trintídio, a Nota Fiscal respectiva, acompanhada do Relatório de Atividades devidamente assinado pelo responsável técnico pelo serviço e das Certidões Negativas de Débitos com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e ainda a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT e o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – CR FGTS.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula oitava. As disposições relativas ao acompanhamento e à fiscalização contratual estão previstas no Termo de Referência anexo.

Cláusula nona. A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscal por ela designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

§ 1º A forma de comunicação entre o gestor ou fiscal e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente via e-mail, no seguinte endereço eletrônico: (e-mail, WhatsApp e ligações telefônicas).

§ 2º São competências do Fiscal:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade na prestação dos serviços;

II - verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o Termo de Referência;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 3º A fiscalização da CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 4º A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 5º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula décima. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas na legislação e no Termo de Referência:

I - Proporcionar ambiente para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar o seu trabalho da forma pactuada entre as partes.

II - Providenciar o pagamento à contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias da apresentação



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável.

III - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, na forma prevista na Lei de Licitações, no interesse das partes, aplicando o índice de reajustamento previsto em contrato.

IV - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.

V - Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência.

VI - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

VII - Notificar a Contratada sobre eventuais incorreções na execução do objeto, concedendo prazo razoável para as correções devidas.

Cláusula décima primeira. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas na legislação e no Termo de Referência:

I - Fornecer o(s) profissional(ais) para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível e aprovada pela CONTRATANTE.

II - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços descritos.

III - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

IV - Relatar à CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.

V - Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.

VI - Orientar seus profissionais quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.

VII - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no procedimento de contratação.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

VIII - Apresentar relatório de prestação de serviços.

IX - Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado local e outras similares dos seus colaboradores.

X - Comparecer, sempre que solicitado, na data, local e horários agendados previamente pela Câmara Municipal.

XI - Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

DO CRÉDITO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios:

ORGÃO: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS

UNIDADE: 01.001.

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0101-2.101

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima terceira. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais pela CONTRATADA, especialmente, as previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções disciplinadas nos artigos 156 a 163 da referida norma, a saber:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jaraguari pelo prazo



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

máximo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

a) Em caso de inadimplência total, a Contratada ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente;

b) Multa por atraso: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 30% (trinta por cento), a qual incidirá sobre o valor do contrato;

c) Multa de até 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato.

§ 2º As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras quando cabíveis.

§ 4º O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante.

§ 5º A critério desta casa de leis e sendo possível, o valor devido por eventual aplicação de multa será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Câmara Municipal de Jaraguari - MS. E, se for o caso, poderá ser cobrado judicialmente.

§ 6º A imposição de qualquer penalidade não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à Contratante.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Cláusula décima quarta. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima quinta. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima sexta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sétima. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato em sítio eletrônico oficial, para divulgação e disposição ao público, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

Cláusula décima oitava. Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes - MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Jaraguari-MS, 16 de abril de 2025.

VEREADOR PETERSON MARTINS XAVIER
Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari/MS

CONTRATANTE

PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA
RUBENS PIRES MALAQUIAS
CNPJ – 10.512.348/0001-11

Rua José Serafim Ribeiro, 241 - Centro, Cep: 79440-000 – Jaraguari - MS
Fone: (067) 3285-1263 | e-mail: gabpresidencia@camarajaraguari.ms.gov.br



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1.
- 2.